

AS ACUSAÇÕES CONTRA JOÃO DE ALBUQUERQUE DE MELO PEREIRA E CÁCERES (1789-1796): O GOVERNADOR DEVISSADO

*The accusations against João de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres
(1789-1796): the Devassado Governor*

Thais Cardoso das Neves*

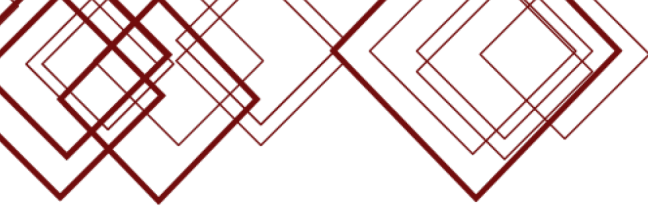
Resumo: O presente artigo tem por objetivo apresentar as acusações investigadas após a morte do quinto governador da capitania de Mato Grosso, João de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres (1789-1796). Por meio de uma devassa produzida pelo ouvidor da capitania e outros documentos do período procuramos entender o fim da trajetória desse governador. Baseamo-nos em uma administração colonial que continha as complexidades das estruturas sociais locais, além dos fatores da distância entre Portugal e suas colônias e os conflitos das jurisdições que se atravessavam. Por fim, consideramos a ambiguidade dos limites entre o lícito e ilícito dentro da administração colonial, sendo esse, às vezes, tolerado e em algumas situações combatido.

Palavras-chave: Capitania de Mato Grosso; Devassa; Corrupção.

Abstract: This article aims to present the postmortem accusations of the fifth governor of the captaincy of Mato Grosso, João de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres (1789-1796). Through an inquiry produced by the ombudsman and other documents from the period, we seek to understand the end of this governor's trajectory. We were based on a colonial administration that contained the complexities of local social structures, in addition to the factors of distance between Portugal and its colonies and the conflicts of jurisdictions that crossed each other. Finally, we consider the ambiguity of the limits between what is legal and illegal within the colonial administration, which is sometimes tolerated and in some situations fought.

Keywords: Captaincy of Mato Grosso, Investigation; Corruption.

* Doutoranda em História pela UFGD. Possui graduação em História (2011) e mestrado (2019) em História pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) Tem experiência na área de História, com interesses em História colonial, Mato Grosso Colonial, corrupção e administração no período colonial. Orcid ID: 0009-0003-8979-7668. E-mail: thaisneves12@yahoo.com.br



João de Albuquerque foi governador da capitania de Mato Grosso nos anos finais do século XVIII. Iniciou sua carreira no cargo no ano de 1789, aos 48 anos, não foi casado e não teve filhos. Antes de assumir o governo era cavaleiro da Ordem de São João de Malta (ANTT - C Régia D. Maria I, Livro 34, p. 52) e sua ligação com Mato Grosso vinha do seu parentesco com Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres, seu irmão e governador da mesma capitania entre os anos de 1771 até 1789. Nesse cargo, foi responsável por administrar a capitania em meio a definição dos limites territoriais definidos pelo tratado de Ildefonso (1777). Ao ser nomeado governador, viu no ultramar a oportunidade de uma carreira política, considerando que os governos ultramarinos da América portuguesa poderiam representar o local ideal para a ascensão na carreira.

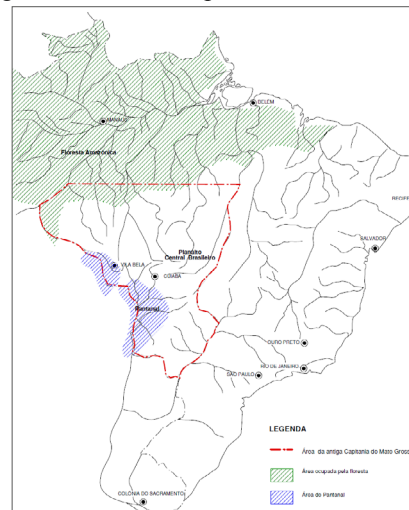
Perscrutando a trajetória do governador João de Albuquerque percebemos a especificidade de seu governo que residiu no fato de ter sido devassado após sua morte. A partir da análise de um conjunto de fontes produzidas e de suas relações com outros oficiais régios e testemunhos de sua devassa podemos atestar a sua relação em uma rede articulada com diversos oficiais da capitania e suas práticas ilícitas durante os anos de seu governo.

Neste artigo nos propomos a analisar o fim da trajetória desse governador e algumas das acusações feitas a ele. As relações dos grupos locais e as atitudes de João de Albuquerque diante de outros representantes régios nos permite visualizar as alianças entre o governador e alguns personagens que procuravam alcançar seus próprios interesses.

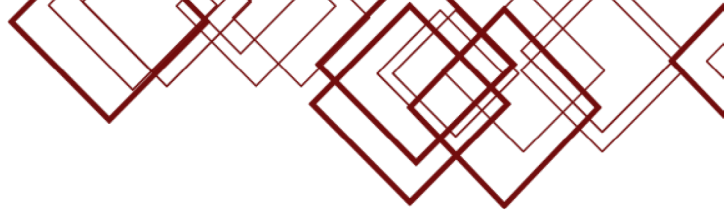
A Capitania de Mato Grosso e a morte do governador

A história da conquista dos portugueses nos territórios mato-grossenses remonta a 1719, com a descoberta de ouro na região. Já em 1748 foi fundada a capitania de Mato Grosso a partir do desmembramento da capitania de São Paulo. Mato Grosso cobria uma superfície de 65 mil léguas quadradas e tinha seus limites ao norte com a capitania do Grão-Pará e Rio Negro; ao sul com a capitania de São Paulo, ao ocidente com os governos espanhóis de Moxos, Chiquitos, Paraguai, e a leste com a capitania de Goiás (CANOVA, 2011, p. 32). A capitania tinha como principais povoações a Vila Real do Bom Jesus do Cuiabá (1727) e a Vila Bela da Santíssima Trindade (1752), que era a vila-capital.

Figura 1 - Área da capitania de Mato Grosso



Fonte: Araújo (2000, p. 63).



Em um contexto de descobertas auríferas em um vasto território, segundo Carlos Rosa (1996, p. 9-15), pensar a capitania de Mato Grosso é pensar em uma população esparsa, fruto de deslocamentos e em constante movimentação. No âmbito da fronteira o confronto era permanente e a necessidade de defesa dos territórios se infligiu a todos seus habitantes locais. O autor apresentou uma capitania composta de locais fortificados, dispersas em meio a uma vasta extensão de terras. A partir do segundo quartel do século XVIII, Cuiabá já tinha um pequeno núcleo urbano, e o vale do Guaporé – lugar em que seria posteriormente fundada a capital Vila Bela – iniciava um aglomerado populacional.

Com a instituição da vila capital, a capitania de Mato Grosso passou a centralizar o aparato governativo e abrigar os burocratas administrativos e jurídicos e, posteriormente, se tornou sede militar com a criação da 1ª Companhia de Dragões Vila Bela (ROSA, 1996, p. 16). Vila Bela da Santíssima Trindade foi escolhida como capital pela sua posição geográfica próxima ao Guaporé e sua edificação levou em consideração alguns fatores de controle e ocupação desse importante rio, que viabilizavam comunicação e rotas de acesso a outras capitanias.

A dinâmica social foi mais bem compreendida nas próprias especificidades de sua configuração estrutural, no qual a vila capital de Mato Grosso também deveria resplandecer sua imponência (ROSA, 1996, p. 46).

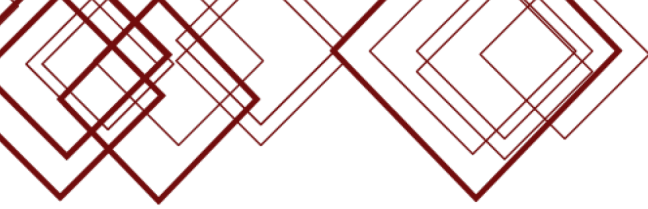
Ser capital era muito mais que um título, pois a capitalidade garantia melhor posição na hierarquia urbana, rendas, estabelecimento das autoridades régias e comunicações políticas mais amplas com o corpo do Império português. Mas para que ela assim parecesse, e fosse respeitada enquanto tal, precisava expor visual e, simbolicamente, seu poder sobre as demais localidades da região (JESUS, 2006, p. 312).

Mato Grosso reunia características específicas em relação às demais capitanias devido a sua mineração e sua espacialização limítrofe. Enquanto fronteira geopolítica constantemente lidou com as tensões por se localizar defronte as possessões espanholas. Sua economia esteve marcada pela mineração, por meio de trabalho compulsório indígena e africano. Mesmo com a fundação de Vila Real do Cuiabá sendo anterior a vila capital, foi só com a instauração de Vila Bela que a capitania teve sua implantação efetiva, constituindo assim o binômio Cuiabá/Vila Bela, que condensava quase 24% da população de toda Capitania (ROSA, 1996, p. 46).

Após 41 anos de fundação da capitania e passados quatro governos, em 1789, se iniciou o governo de João de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres. Ele assumiu o governo das mãos de seu irmão mais velho, Luís de Albuquerque, após um período de 17 anos de administração da capitania. Após completar pouco mais de seis anos de governo na capitania de Mato Grosso, João de Albuquerque faleceu e foi sepultado em Vila Bela da Santíssima Trindade. No dia 27 de fevereiro de 1796, depois de anos acometido de uma grave doença, o governador e capitão general mandou chamar ao Palácio o escrivão da Câmara de Vila Bela, José Vieira Passos e algumas pessoas como testemunha, entre elas, o engenheiro e tenente-coronel Ricardo Franco de Almeida Serra, e ditou seu testamento (COSTA e DOMINGOS, 2006, p. 19).

Ele iniciou afirmando que mesmo enfermo estava em perfeito juízo e passou a apresentar algumas declarações², no qual nomeou como seu único herdeiro, o seu pai Francisco de Albuquerque e Castro. Após o testamento ser registrado e selado, no dia seguinte João de Albuquerque faleceu. Seus sintomas, inclusive as violentas febres sofridas momentos antes

² Tais como: determinar que alguns bens em sua posse eram do alferes Flaviano José de Matto, o qual era seu tutor legal; libertou seus escravos João Barbeiro Nazário e Antônio Mina; pediu que se rezasse quatrocentas missas pela sua alma, para os padres que estivessem na Vila e solicitou para que dois índios pequenos, de nome Aleixo e Francisco, recebessem sustento e vestuário por quatro anos, além de ser-lhes ensinado algum ofício, tudo às suas custas (COSTA E DOMINGOS, 2009, p. 54).



da morte, caracterizavam uma doença conhecida na época como corrução³. Essa doença era considerada uma das mais perigosas da região e já havia vitimado muitos moradores da capitania, pois alguns acreditavam que sua causa ocorria por beber ou tomar banhos nas águas do rio ou em suas enchentes (MOUTINHO, 1869, p. 168), ou que também poderia ser contraída no consumo de alimentos mal conservados, no calor predominante na capitania, na umidade e na falta de asseio (JESUS, 2022, p. 43).

Conforme relatos, a doença era facilmente transmitida e, sem a devida higiene, logo se agravava. Era uma enfermidade tão conhecida na região que no século seguinte diziam que um capitão-general dos tempos coloniais, após contrair a corrução não aceitou o tratamento tão bárbaro que havia, o médico não tinha fé, mas nada podia ser feito a não ser deixar a doença progredir, porém, como que por um milagre a saúde dele se reestabeleceu e ele se curou (FLORENCE, 2007, p. 204). O tratamento conhecido para a doença era o sacatrapo, composto por um clister – injeção de lavagem do reto – de pólvora, caninha ou vinagre, pimenta e fumo introduzida no ânus do enfermo. A agressividade do tratamento, por vezes, era associada ao grande temor que se tinha da doença, ou seja, quanto mais temível a enfermidade mais doloroso deveria ser o tratamento para que tivesse efeito⁴.

Também havia outros tratamentos, como o que sugeriu o juiz de fora, Luís Manoel de Moura Cabral para o governador João de Albuquerque, ensinado por um “velho sertanista”, no qual deveria se retirar a casca de uma árvore chamada sangue de drago, cozinhar em um tacho e após utilizar a mistura para um banho, que acreditavam auxiliar muito no tratamento da corrução (JESUS, 2022, p. 67-68). Infelizmente, seja com ou sem tratamento, João de Albuquerque acabou por morrer, conforme relatos da época, dessa doença. Com seu sepultamento ocorrido na igreja da Santa Trindade de Vila Bela, capital de Mato Grosso, a qual mandou edificar em seu governo (BEAUREPAIRE-ROHAN, 2001, p. 89-90).

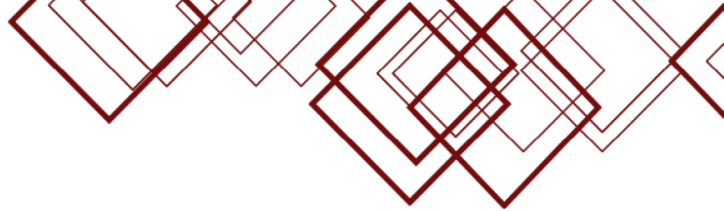
Como afirma Laura de Mello e Souza (2006, p. 289), morrer no mar ou no sertão era um destino comum a muitos servidores reais, todavia João de Albuquerque foi o único governador que morreu na capitania no período colonial, situação que possivelmente motivou o desenrolar de sua história e selou sua trajetória com acusações de um governo repleto de ilegalidades e práticas condenáveis que teriam resultado no seu enriquecimento ilícito.

Essas acusações são encontradas na devassa produzida pelo ouvidor geral e corregedor Faria Lemos, sob ordens da Rainha de Portugal, que a partir de suas investigações elencou alguns meios pelos quais João de Albuquerque haveria cometido atos ilícitos e obtido um notável aumento de patrimônio durante seu governo na capitania de Mato Grosso. D. Maria I, rainha de Portugal, em julho de 1797 enviou ordem para o então ouvidor da capitania de Mato Grosso, para que informasse os bens deixados pelo governador João de Albuquerque e que também tirasse uma devassa debaixo de “todo o segredo a respeito dos motivos por que ele enriqueceu tanto” e ao concluir deveria remetê-la para a Secretaria de Estado (AHU ACL_CU_010, caixa 37, doc. 1874).

Algumas devassas de governadores foram produzidas durante o Império português, esses documentos tinham por objetivo investigar denúncias e queixas. Elas compõem uma parte importante dos registros de ações de governadores e oficiais espalhados pelos domínios ibéricos. Tinham em sua função investigar, por meio de documentos e testemunhas, recolhendo os

³ Tratava-se de uma doença que inflamava o ânus, intestino reto e colo, que passava a um estado gangrenoso. Seus sintomas incluíam febre, desfalecimento, sonolência, dilatação do ânus a ponto de ser inserido facilmente um punho fechado (MOUTINHO, 1869, p. 167-168).

⁴ Outras variações do tratamento conhecido como sacatrapo são encontradas como: um clister de poia, água com suco de limão, pimenta, pólvora, erva de bicho, entre outras e através de um pau, cuja a ponta era embebida pelo composto, introduzia-se essa mistura no ânus do doente (MOUTINHO, 1869, p. 167-168).



depoimentos numa tentativa de explicar e identificar a veracidade das alegações, recomendando a absolvição ou condenação do investigado.

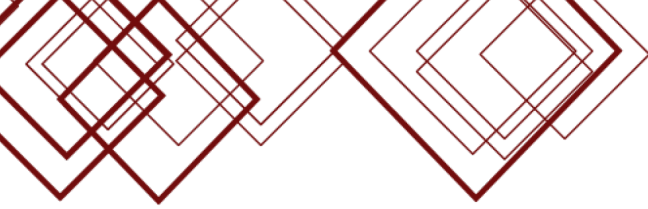
Cabe apresentar que uma devassa apenas buscava reunir os indícios para determinar se havia ocorrido um crime ou não, ou seja, seria uma investigação. Conforme o dicionário Raphael Bluteau, temos a definição de devassa como: “ato jurídico em que por testemunhas se toma informação de algum caso crime, querem alguns, que se chame Devassa porque esse ato faz público e manifesto o crime e o autor dele. O ato de inquirição dele”. Esse era um dos procedimentos investigativos de controle do Império português que acompanhavam de perto as conjunturas e práticas que foram adotadas em diversas administrações. A devassa elaborada contra João de Albuquerque foi ordenada a ser aberta passados mais de um ano de sua morte e só foi finalizada em fevereiro de 1799, três anos depois da morte do governador (AHU ACL_CU_010, caixa 35, doc. 1826).

A partir da suspeita de seu enriquecimento, a devassa investigou as ilicitudes cometidas por João de Albuquerque e concluiu que foram utilizados 13 meios ilícitos pelo governador para acumular riquezas na capitania de Mato Grosso. De modo geral, o documento foi dividido em três partes: na primeira parte o ouvidor resume o procedimento adotado e descreve sua análise do caso, contém ainda o “traslado do registro de testamento” e o “traslado do inventário”. A segunda parte é o Auto da Devassa, no qual se encontram os registros dos trâmites e a inquirição das testemunhas com seus depoimentos. São esses depoimentos que permitem algumas acusações desenvolvidas na análise do ouvidor.

A terceira parte são as cópias de recibos, ofícios e outros documentos próprios do processo, caracterizados como provas. O documento original possui no total 185 fólios, ou seja, 390 páginas e se encontra no Arquivo Histórico Ultramarino – AHU/Mato Grosso, em Lisboa e pode ser acessado online por meio do Projeto Resgate disponível na base da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Todavia, o documento já foi transcrito e publicado em 2009, por Maria de Fátima Costa e Flávia Kurunczi Domingos, com o título Devassa no Guaporé: usos e abusos do poder na Colônia (1797-1805).

Para abertura de uma devassa havia a necessidade de se ter uma suspeita de algum crime ocorrido, no caso de João de Albuquerque, além do seu testamento que chamava a atenção pela grande quantidade de patrimônio, também ocorreram denúncias que vinham desde o governo de seu antecessor e irmão, Luís de Albuquerque. De forma anônima e sem data, o documento intitulado Reflexões sobre as depredações e violências que cometem os governadores de Mato Grosso, posterior a 1788, traz uma série de denúncias contra o governador Luís de Albuquerque, desde roubos, depredações e violências que causavam prejuízos à Real Fazenda. O documento apontou onze tópicos e diversos crimes contra os cofres públicos e comportamentos abusivos do governador. Semelhantes acusações foram atribuídas a João de Albuquerque por algumas das testemunhas da devassa. A constatação de denúncias somada ao longo inventário de bens deixados pode ter chamado a atenção da Coroa portuguesa para solicitar a investigação do governador (AHU ACL_CU_010, cx. 26. doc. 1536).

Na primeira parte da devassa, o longo inventário de bens deixado pelo governador chamou atenção principalmente pela quantidade desses bens reunidos durante sua administração na capitania, no qual contava com grande quantidade de ouro tanto em pó como em barras, além dos mais diversos objetos de ouro como medalhas, bolsinhas, espadins, caixilhos, rosários, cordões, relógios, botões, fivelas e outros, além de objetos em prata castelhana como esporas, espadins, bastões e fagote. Havia também vários tipos de pedras como topázio, crisólitas, diamantes e cristais brancos. No mais, foram deixados vários objetos de uso doméstico, alguns com detalhes em ouro utilizados em cerimônias no Palácio, vestimentas de vários tipos de



tecidos, diversos móveis, instrumentos técnicos, animais como mulas, cavalos, vacas e garrotes, algumas frasqueiras e alimentos como queijos flamengos, paios e farinha de trigo (COSTA e DOMINGOS, 2006, p. 46). Além desses, vários trajes da Ordem de Malta, um cravado de diamantes, fivelas de sapatos luxuosas, quadros com representações das estações e a sege – carruagem – que foi trazida de Portugal por Luís de Albuquerque, utilizada inclusive na recepção de João de Albuquerque ao assumir o governo da capitania. Esses itens nos permitem recompor um pouco do modo de vida que o governador levou em Vila Bela.

Cabe destaque que, dentre as provas juntadas no processo podemos encontrar também o inventário de bens que foram herdados pelo alferes de dragão Flaviano José de Matos de seus pais, sendo este órfão, pois João de Albuquerque havia se tornado seu protetor. Ocorre que a todo o momento os bens de João de Albuquerque se confundem com o do alferes, possibilitando encobrir qualquer patrimônio constituído por meio ilícito (COSTA e DOMINGOS, 2006, p. 46).

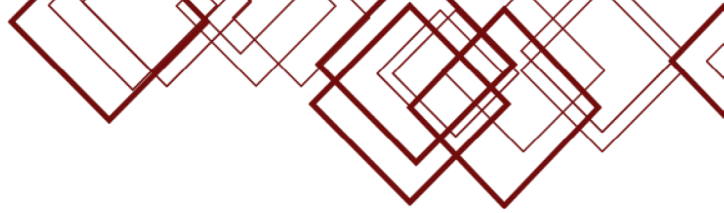
Ao final de toda investigação, mesmo após a oitiva de 42 testemunhas, o ouvidor não se deu por satisfeito e concluiu que apesar dos fatos comprovarem a existência de um crime contra os cofres públicos, o processo havia transcorrido com demora e sem a contundência que ele esperava. Percebemos que nos depoimentos algumas testemunhas confirmaram as suspeitas e detalharam quais seriam as práticas ilegais do governador, porém diversas testemunhas foram evasivas em seus testemunhos e disseram que nada sabiam, algumas ainda elogiaram a administração de João de Albuquerque. Essa parte evidencia tanto os aliados ao governo como também os opositores de João de Albuquerque.

O ouvidor concluiu que teriam evidências suficientes da prática de vários crimes e que de fato teria ocorrido o enriquecimento ilícito de João de Albuquerque, todavia segundo ele, o governador mesmo após sua morte contava “com um grande número de aliados”. Outro ponto de destaque é que o ouvidor concluiu que alguns dos crimes imputados ao governador já eram praticados por seu antecessor e irmão Luís de Albuquerque, e que João de Albuquerque manteve em seu governo muitos dos negócios ilícitos (COSTA e DOMINGOS, 2006, p. 52-53).

Durante a administração de uma capitania, era esperado o enriquecimento lícito dos governadores, fato que muitos homens acabavam por vir para a América portuguesa com o desejo de acrescentamento material e possibilidades auferidas pelos seus cargos. Diante disso, o grande ponto que ressaltamos aqui é, que em algum momento essa atitude entrava em conflito com o sistema, no qual passava então a ser coibida. De outro modo, podemos encontrar suspeitas de enriquecimento ilícito imputado a vários governadores de capitânicas da América portuguesa⁵ e como esses buscavam grandes lucros e aumento significativo do próprio patrimônio, no qual em alguns, ocorreram condenações e outros não (ROMEIRO, 2015, p.34).

Diversas acusações contemplaram especificamente a jurisdição e os atos ilícitos. A lógica do serviço régio aparecia como uma lógica de privilégios e relações de favorecimento, e não apenas sobre fidelidade ao rei e obediência ao ideal de justiça. Horst Pietschmann (1998) considerou, em pesquisa sobre a América espanhola, que o fenômeno da corrupção teria que ser analisado com novos conceitos éticos por trás da legislação que definia a imparcialidade e o comportamento social do funcionário régio (PIETSCHMANN, 1998, p. 35). Buscaremos entender a ação real ao arquivar o processo a partir da compreensão do que foi o enriquecimento ilícito para o caso da devassa de João de Albuquerque, que perpassa a compreensão de crime e se compõe também pelos interesses e relações estabelecidas no interior da capitania de Mato Grosso, formado por diversos homens envolvidos nessa trama. A dificuldade consiste em separar os interesses políticos da coroa com os interesses particulares dos administradores

⁵ Como exemplo temos para a segunda metade do século XVIII o caso de governadores da Capitania de Goiás, como o Conde de São Miguel, Tristão da Cunha Meneses e D. João Manuel de Meneses em: PEREIRA, 2020. E na capitania de Pernambuco o caso de Tomás de Melo (DIAS, 2014).



em meio às práticas de ganhos ilícitos no governo colonial. Não existia uma punição clara aos governantes envolvidos em comércios ou em redes de interesses que concorressem com a Coroa, e isso dependia basicamente da rede de apoio dos governantes no Reino (PEREIRA, 2009, p. 151-152).

No caso de João de Albuquerque havia, por fim, todas as condições para que a devassa fosse transformada em processo-crime e apesar de todas as provas juntadas isso não ocorreu. A herança deixada pelo governador ficou embargada desde o início do processo, mas em 1800 o Príncipe Regente Dom João mandou que fosse suspenso o processo de devassa e que se pagasse ao herdeiro, arquivando esta e finalizando qualquer julgamento dos crimes que fora acusado o governador (AHU ACL_CU_010. cx. 37. doc. 1874).

A devassa e as acusações

Trataremos as acusações contra o governador, tendo várias categorias de ilicitudes. João de Albuquerque foi acusado, por diversas testemunhas, de facilitar a venda de produtos oriundos do contrabando e descaminhos, que também era responsável, para os soldados, dragões e pedestres, e com isso cobrar por esses gêneros um preço muito maior que o cobrado no comércio. As vendas ocorriam quando o oficial militar já possuía dívidas e não teria como comprar de outro vendedor, com isso a cobrança ocorria em forma de desconto nos soldos antes do pagamento (COSTA e DOMINGOS, 2006, p. 49). Essa retenção de parte do pagamento era considerada ilegal por ser um meio inadmissível de execução fiscal no período.

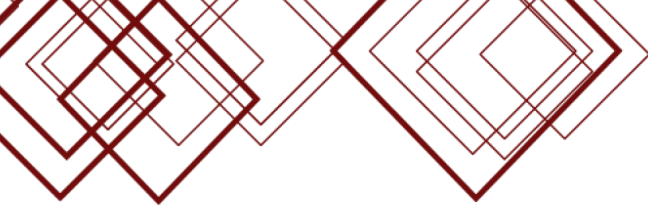
Para sustentar tal acusação o ouvidor utilizou não apenas de relato das testemunhas como também de um ofício enviado pelo provedor da Fazenda Real ao governador João de Albuquerque, que solicitou pagar os soldos dos corpos militares diretamente a cada oficial e soldado. Ocorria que o governador ordenava que os pagamentos dos oficiais deveriam ir diretamente ao comandante geral para que ocorressem os descontos das dívidas antes de entregar aos militares (COSTA e DOMINGOS, 2006, p. 161-162).

Além disso, posteriormente ao governo de João de Albuquerque, seu sucessor, o governador Caetano Pinto de Miranda, expediu um bando ordenado no qual não permitiu mais fazer descontos nos soldos, evitando assim, o que ele considera “clandestinos pagamentos”. Em trecho do documento o governador Caetano Pinto de Miranda afirmou que:

[...] a todas as pessoas desta Capitania, que sendo intoleráveis os abusos até agora praticados de contraírem os soldados dragões e pedestres todas as dívidas que lhes parece, gravando com elas os seus soldos vencidos, e por vencer, sem conhecimento nem intervenção alguma dos seus oficiais, o que é expressamente proibido (COSTA e DOMINGOS, 2006, p. 163).

Ao final, Caetano Pinto de Miranda ainda solicitou que os oficiais pagassem corretamente suas dívidas, mas proibiu expressamente qualquer forma de extorsão. Esse crime estava associado principalmente às mercadorias clandestinas vendidas pelo próprio governador João de Albuquerque em Vila Bela, que não eram vendidas somente aos oficiais que acabavam por se endividar em sua compra, mas também aos outros moradores da capital.

Se com os oficiais militares ocorreu o pagamento no desconto de seus soldos, com os particulares de Vila Bela não houve essa possibilidade, contudo o ouvidor apresentou outra forma utilizada pelo governador para vender e receber da população. Primeiramente aumentou o crédito de endividamento com a Real Fazenda para que os moradores comprassem ainda mais produtos, e que, conforme algumas testemunhas, o recebimento era garantido, pois o



governador possuía criados para fazer as cobranças, por vezes, se utilizando de ameaças e violência física em caso do não pagamento (COSTA e DOMINGOS, 2006, p. 49).

O crime de extorsão apareceu diversas vezes na documentação, não só para facilitar a venda desses produtos clandestinos, como também para sustentar algumas pessoas próximas ao governador. Alguns militares testemunharam que eram obrigados a passar parte de seus pagamentos para que o governador pudesse pagar seus criados que ainda não tinham ocupação pública (COSTA e DOMINGOS, 2006, p. 50).

Essa situação ocorreu, pois, diversos criados do governador ainda não possuíam postos e ofícios, acabando por se chocar com as exigências da realidade, obrigando o governador a sustentar esses criados, provendo as necessidades de alimentação e alojamento de acordo com seus postos de confiança. Diante disso, João de Albuquerque providenciou outra forma de prover o pagamento para esses criados, retirando uma pequena parte do soldo de vários oficiais para somar a quantia necessária a ser repassada a seus criados. A exemplo que um desses criados, após a morte de João de Albuquerque, comprou uma fábrica de minerar e um engenho de açúcar, no qual constou na devassa o documento de compra (COSTA e DOMINGOS, 2006, p. 177).

Outra prática no qual o governador João de Albuquerque foi acusado seria de reter o pagamento de soldados dragões e pedestres falecidos, o qual deveriam ser direcionados para a Provedoria dos Ausentes após o óbito. Esse crime era apresentado tanto no relato de testemunhas como por meio da documentação apresentada na devassa. O escrivão da Provedoria dos Ausentes entregou ao Ouvidor uma certidão na qual constava que antes de 1794 não havia remessa alguma, de nenhum militar falecido da guarnição da capital, de oficiais que não tinham testamento (COSTA e DOMINGOS, 2006, p. 168).

88

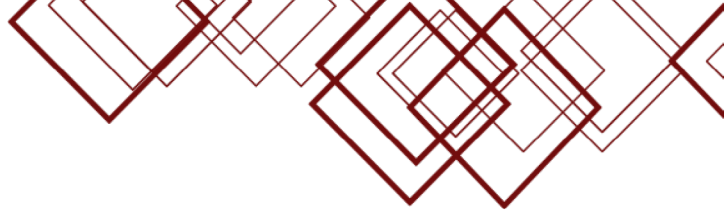
Tal situação chegou a ser tratada em ofício enviado pelo ouvidor geral ao governador João de Albuquerque, que solicitou que os soldos dos soldados falecidos deviam ser remetidos aos Juizes dos Ausentes e ainda pediu que o sargento-mor restituísse aos cofres reais tudo que havia recebido referente aos soldados falecidos, além do pagamento retido, era solicitado também as heranças desses oficiais falecidos (COSTA e DOMINGOS, 2006, p. 169).

Essa situação também foi alvo de denúncia, na qual o ouvidor geral juntamente com o provedor do Juízo dos Ausentes escreveu uma carta ao Tribunal da Mesa da Consciência e Ordem na qual acusou João de Albuquerque que “arrogando-lhe toda autoridade que não lhe pertence e não permitindo já vocalmente, já com insinuações, que cada um cumpra com o seu dever”, e ao final ameaçou que quem fizesse diferente do ordenado pelo governador passaria por “perniciosas consequências” (COSTA e DOMINGOS, 2006, p. 172). Novamente João de Albuquerque era acusado de se utilizar de meios violentos para praticar os mais diversos extravios e abusos contra oficiais.

Ao final da devassa também encontramos uma portaria emitida pelo governador Caetano Pinto de Miranda, sucessor de João de Albuquerque, que proibia que se mantivesse a retenção do soldo dos oficiais falecidos, e ordenava que o sargento-mor remetesse todo ouro do pagamento desses militares, além dos pertences, para a Provedoria dos Ausentes que posteriormente seria, enfim, entregue aos legítimos herdeiros (COSTA e DOMINGOS, 2006, p. 171).

João de Albuquerque cometeu tais crimes, conforme testemunhas, por vezes dando sequência às práticas já vindas desde o período do governo de seu irmão e antecessor. Algumas dessas práticas criminosas já eram consideradas pelas testemunhas como ‘naturalizadas’ na sociedade de Vila Bela, entretanto outros crimes imputados a João de Albuquerque teriam sido estabelecidos por ele mesmo durante seu governo.

O quinto governador da capitania de Mato Grosso, aproveitando-se dos criados que cobravam as vendas de produtos trazidos em suas carregações clandestinas, também oferecia a



cobrança de dívidas para particulares que residissem fora da capitania de Mato Grosso, no caso se o devedor morasse em Vila Bela. E novamente surge na documentação o crime de extorsão, o qual, conforme algumas testemunhas, João de Albuquerque recebia dez por cento, que seria uma forma de comissão, para cobrar esses devedores (COSTA e DOMINGOS, 2006, p. 51).

Entre as práticas consideradas ilegais para o período, temos o contrabando, tema de estudo recorrente no período colonial. Duas formas diferentes apareceram na devassa, a primeira de mercadorias que vieram do Pará como pertences pessoais do governador, totalizando cinco botes carregados, e que tiveram todos os custos cobertos pela Real Fazenda, porém eram gêneros que foram vendidos na vila, com isso o governador não recolheu os direitos de importação nem nenhuma forma de tributos, além de retirar da Real Fazenda os gastos com o transporte até a vila capital. A segunda forma de contrabando era de mercadorias obtidas com os castelhanos, principalmente com Moxos e Chiquitos, no qual restou ainda a João de Albuquerque 424 pesos e vários objetos de pratas castelhanas em seu inventário (COSTA e DOMINGOS, 2006, p. 47-50).

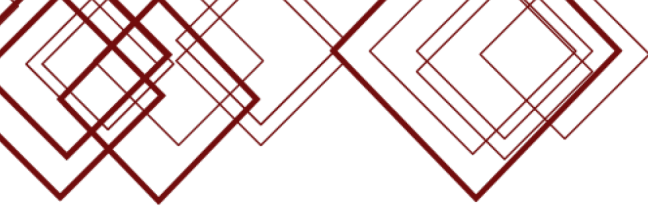
Sabemos que o contrabando foi considerado, por excelência, a prática ilícita mais recorrente no mundo colonial, segundo a autora Adriana Romero (2017, p. 28). Tratar de contrabando é estudar um tema de difícil dissociação do sistema político do período. Ernst Pijning (2001, p. 398) apresenta o contrabandista do século XVIII como “empreendedores que pertenciam ao sistema, com boas conexões com as elites governantes”, e seu estudo seria um meio para se entender a sociedade colonial brasileira, pois permite a compreensão do sistema jurídico e os valores e comportamentos coletivos no mundo luso-brasileiro.

Não só o contrabando, mas todas as práticas ilegais apresentaram dificuldades em sua definição, se considerarmos as instruções ou regimentos que direcionavam o governo da capitania. Desse modo, as instruções não caracterizavam ou censuravam especificamente as ações despóticas ou de usurpação de jurisdição. Na prática, era difícil assim definir tais crimes apenas se baseando nas instruções ou regimentos. Com essa ausência de definidores claros, a discrepância entre realidade e normas marcaram as práticas de governança no ultramar. De outro modo, podemos encontrar suspeitas de enriquecimento ilícito imputado a vários governadores de capitanias da América portuguesa e como esses buscavam grandes lucros e aumento significativo do próprio patrimônio, no qual em alguns ocorreram condenações e outros não (ROMEIRO, 2017, p. 34).

Diversas acusações contemplaram especificamente a jurisdição e os atos ilícitos. A lógica do serviço régio aparecia como uma lógica de privilégios e relações de favorecimento, não apenas sobre fidelidade ao rei e obediência ao ideal de justiça. Horst Pietschmann (1998, p. 35) considerou, em pesquisa sobre a América espanhola, que o fenômeno da corrupção teria que ser analisado com novos conceitos éticos por trás da legislação que definia a imparcialidade e o comportamento social do funcionário régio. Compreender, assim, as práticas de governança abarca entender as diversas práticas lícitas e ilícitas no governo da capitania de Mato Grosso.

Sobre o comércio de contrabando com os espanhóis naquela região, as instruções passadas por Luís Pinto (1769-1772), terceiro governador, para o quarto governador, Luís de Albuquerque (1772-1789), são que os europeus que ali habitavam eram “miseráveis, além dos governadores e curas, e pouca coisa poderiam ter que interessasse realmente os portugueses”, a não ser gados, todavia, caso ocorresse alguma oportunidade de um negócio vantajoso, o novo governador deveria não fazer caso das rigorosas proibições contra esse tipo de comércio (IHGMT, 2001, p. 42).

Algumas práticas associadas ao contrabando de mercadoria da América espanhola apareceram na documentação em vários governos, como no caso de ofício no qual o mesmo



governador, Luis Pinto de Sousa Coutinho, informava ao marquês de Pombal o interesse e as tentativas de comércio com os espanhóis, descreveu a dificuldade de diálogo com o governador de Moxos, mas apresentou a possibilidade de trocas com os indígenas e com os religiosos. De início ele constatou que havia pouca prata, mas existia bastante gado. Apresentou ainda uma negociação com um padre que foi trazido “trezentas cabeças, que fiz negociações com hum dos curas das referidas povoações” (AHU ACL_CU_010. caixa 14. doc. 856). Desta forma, vemos que o comércio com os espanhóis só era passível de punição e considerado contrabando quando não praticado por governadores e seus aliados, e não foi uma inovação de João de Albuquerque e sim algo que já ocorria na capitania de Mato Grosso há muitos anos, antes mesmo do governo dos irmãos Albuquerque.

Tensionamento do poder

Se afastando um pouco das práticas comerciais e de extorsões, analisaremos algumas acusações no qual o governador João de Albuquerque se utilizou de seu cargo para atingir seus interesses. Outro mecanismo utilizado pelo governador, conforme investigação do ouvidor, foi a concessão de graças e perdões e, conforme o relato de testemunhas, não importava o mais atroz que fosse o delito cometido. O ouvidor considerou que, além de comprometer a segurança e tranquilidade da capitania, isso ofendia diretamente as Leis públicas (COSTA e DOMINGOS, 2009, p. 51-52). Para fundamentar a acusação, no final da devassa foi anexado um relatório de todos os perdões e alvarás de fiança dados no governo de João de Albuquerque.

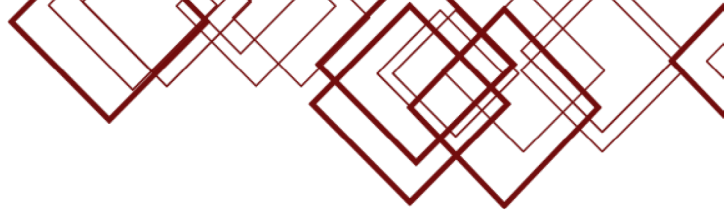
90

Diante disso, evidencia-se o tensionamento do poder, no qual ao distender a lei, por meio de ordens e portarias, e se valendo de seu cargo, o governador reforçou seus interesses além dos limites impostos pelo seu posto. Todas as práticas apresentadas aqui violavam os princípios da justiça, corromperam as leis, tencionando-as em interesse próprio. Em alguns casos, como o anteriormente citado, o objetivo não era estritamente financeiro, mas também de exercer poder. Era uma forma de usurpar o poder régio tomando para si o poder do monarca, ou, às vezes, indo além e com isso criando um polo de poder privado para favorecimento dos interesses pessoais do governador.

Com isto, percebemos na documentação que João de Albuquerque evidenciava a intenção de rogar para si um poder que competia ao rei, ignorando os limites jurídicos do seu cargo. A estrutura evidenciada nesses documentos apresentou uma possibilidade de estratégia de grupos locais para fazer valer interesses políticos e econômicos.

Encontramos na documentação, por exemplo, na acusação de venda de perdões e alvarás de fianças, o perdão de crimes cometidos contra inimigos declarados do governador João de Albuquerque, como no caso de um réu que quebrou as vidraças da casa do juiz de fora da vila de Cuiabá (COSTA e DOMINGOS, 2009, p. 174-175). João de Albuquerque e esse juiz tiveram vários desentendimentos a ponto do governador, por meio de portaria, proibir aos oficiais da justiça de prender qualquer militar sem autorização de seu superior ou do próprio governador, para impedir que o juiz de fora prendesse o acusado do crime (ALMEIDA, 2019, p. 218-222). Mesmo acusado, o culpado pelo atentado, ao final foi perdoado de seu crime por ser esse aliado de João de Albuquerque.

Tal situação evidencia a utilização da prerrogativa de sua função além dos limites jurídicos de seu cargo para proteger seus interesses pessoais. Também exhibe um pouco dos conflitos de jurisdição, no qual diversos agentes buscavam por meio de ofícios e denúncias limitar os excessos do governador João de Albuquerque. O presente caso nos permite, então, observar o



comportamento do quinto governador da capitania de Mato Grosso juntamente com as práticas administrativas estabelecidas em seu governo, no qual o resultado dessas práticas estruturava a corrupção na Época Moderna.

Utilizando da análise de Adriana Romeiro (2015, p. 3), ela afirma que no período colonial:

Ao contrário do que ocorre em nossos dias, a corrupção não designa as práticas, mas é, antes, o resultado de práticas que geram a putrefação do corpo da República; ou seja, as práticas não são em si corruptas: elas desencadeiam o processo de corrupção. Ou ainda, o indivíduo que pratica atos ilícitos não é propriamente corrupto, mas sim corruptor.

No caso esse conjunto de práticas corromperam o corpo da república, conforme a visão orgânica da sociedade moderna. Por fim, pode-se concluir que tais práticas ultrapassavam a dimensão meramente econômica para abarcar também aspectos mais estritamente políticos, como eram o abuso de autoridade, a falta de lealdade ao rei ou o atropelo das jurisdições. Evidenciaram também os discursos produzidos por opositores e aliados, bem como os conflitos no interior da dinâmica do Antigo Regime.

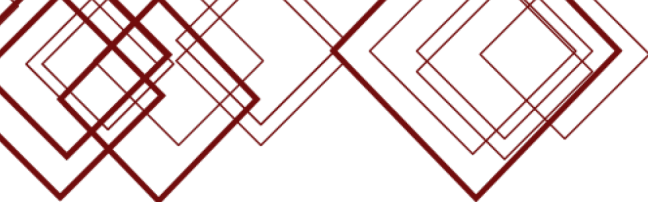
A documentação do Antigo Regime explicitou uma gama de comportamentos ilícitos identificados por palavras como “abuso”, “violência”, “excesso” e “ilicitude”, abarcando práticas como comércio ilegal, vendas de sentenças, entre outras. O jogo político no sistema colonial por vezes se associava a práticas ilícitas, e a regulamentação procurava disciplinar esses agentes da administração com normas e regras legais para o exercício da função (ROMEIRO, 2017, p. 31-33).

Com isso existia a possibilidade de enriquecimento por meios lícitos e ilícitos aos agentes régios na colônia portuguesa, porém, havia um limite das práticas aceitáveis, além da discricção solicitada em tais atitudes. Isso atingia a compreensão dos limites de tolerância de determinados comportamentos, o que seria justo e injusto no ato de governar. A historiografia já tratou a prática ilícita em diversos momentos. Para Novais, o contrabando era um processo que operava dentro do sistema administrativo e foi analisado pelo autor como um “mecanismo de exploração colonial gerador de superlucros”, que acabava por ser um elemento explicativo de todo movimento administrativo (NOVAIS, 1989, p. 91).

Seria então a grande lucratividade dessa prática que a tornou tão comum nos governos coloniais. Zacarias Moutoukias, ao analisar o comércio ilegal de Buenos Aires no século XVII, o percebeu como parte indissociável da sociedade colonial, formado por grupos com diferentes interesses, mas que cooperavam entre si, estabelecendo redes para a prática ilegal (MOUTOUKIAS, 1988, p. 213-215).

Uma das análises de Adriana Romeiro (2017, p. 49-50) acerca do comércio ilegal nos governos ultramarinos se relacionou ao sistema de mercês como explicação sociopolítica. Ao se priorizar a recompensa sob forma de mercês concedidas pelo rei aos agentes régios, segundo a autora, tende-se a subestimar o atrativo das vantagens financeiras vislumbrada nesse espaço. Todavia as duas possibilidades não necessitam ser excludentes, o agente régio poderia almejar as mercês e enriquecer às custas do serviço régio, pois como sabemos, para chegar à ascensão social – obtida via mercês – eram necessários altos recursos financeiros.

Se existe a relação entre a obtenção de cargo com o aumento de patrimônio, essa parecia não gerar conflitos entre autoridades, pois em meio aos agentes que obtinham lucros estariam diversos personagens da política colonial. João Fragoso também embasou essas análises teóricas com a afirmação que a disputa pelos cargos régios e postos da república muitas vezes ocorriam não pelos salários, mas pelas possibilidades de ganhos lícitos e ilícitos (FRAGOSO, BICALHO e GOUVÊA, 2001, p. 45-46).



Por fim, percebemos toda estrutura por meio de práticas ilegais que compuseram a administração de João de Albuquerque, todavia seja por seus aliados ou não, sua extensa investigação com diversas denúncias e documentações não resultaram em nenhuma forma de punição ou apreensão definitiva de seus bens e sua devassa foi arquivada selando assim a sua trajetória.

Referências

Fontes

AHU ACL_CU_010, Cx 14, Doc. 856. 1769, Junho 21, Vila Bela. OFÍCIO do [governador e capitão general da capitania de Mato Grosso] Luís Pinto de Sousa Coutinho ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar] Francisco Xavier de Mendonça Furtado sobre o comércio sigiloso com Los Moxos para abastecer o Forte de Bragança.

AHU ACL_CU_010, Cx. 26, Doc. 1536. [Post. 1788] Reflexões sobre as depredações e violências que cometem os governadores de Mato Grosso.

AHU ACL_CU_010, Cx. 35, Doc. 1826. 1799, Fevereiro, 28, Vila Bela. OFÍCIO do ouvidor e corregedor da vila de Cuiabá, Francisco Lopes de Sousa Ribeiro de Faria Lemos, ao [Secretário de Estado da Marinha e Ultramar] Rodrigo de Sousa Coutinho, a enviar da Devassa que fez sobre o enriquecimento do ex-governador da Capitania de Mato Grosso, João de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres.

AHU ACL_CU_010. Cx. 37, Doc. 1874. [ant. a 1799, Setembro, 5]. REQUERIMENTO do pai do ex-governador João de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres, Francisco de Albuquerque e Castro, para o príncipe regente [D. João], solicitando que a Provedoria dos Defuntos e Ausentes lhe remeta a herança a que tem direito.

ANTT. Chancelaria Régia D. Maria I, Livro 34, p. 52.

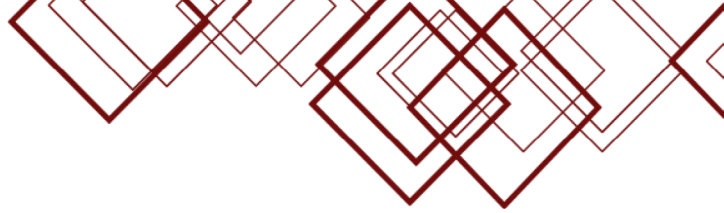
Obras gerais

AMADO, J. ANZAI, L. C. Anais de Vila Bela (1734-1789). Cuiabá: EdUFMT, 2006.

ALMEIDA, G. B. de. Os juízes de fora e a administração da justiça na capitania do Mato Grosso (1748-1813). Tese de Doutorado – UFGD. Dourados: 2019.

AMADO, J.; ANZAI, L. C. Luís de Albuquerque: viagens e governo na Capitania de Mato Grosso. São Paulo: Versal Editores, 2014.

ARAÚJO, R. M. A urbanização de Mato Grosso no século XVIII: discurso e método, v. 1. Tese de Doutorado. – Faculdade de Ciências Humanas. Universidade de Nova Lisboa. Lisboa: 2000.



BEAUREPAIRE-ROHAN, H. Anais de Mato Grosso. (S. l.): IHGMT, 2001.

BLUTEAU, R. Vocabulário Portuguez & Latino. v. 3. Disponível em: <http://dicionarios.bbm.usp.br/pt-br/dicionario/> Acesso em: 2 jul. 2022.

CANOVA, L. Antônio Rolim de Moura e as representações da paisagem no interior da colônia portuguesa. Tese de Doutorado – Universidade Federal do Paraná. Curitiba: 2011.

COSTA, M. de F. C. História de um país inexistente: o Pantanal entre os séculos XVI e XVIII. São Paulo: Kosmos, 1999.

COSTA, M. de F. C.; DOMINGOS, F. K. Devassa no Guaporé: usos e abusos do poder na colônia (1797-1805). Cuiabá: Entrelinhas Editora, 2009.

DIAS, E. S. A. C. As pessoas mais distintas em qualidade e negócios: a Companhia de Comércio e as relações políticas entre Pernambuco e a Coroa no último quartel de setecentos. (s. n), (S. l.): 2014.W

FLORENCE, H. Viagem fluvial do Tietê ao Amazonas (1825-1829). Tradução de Visconde de Taunay. Brasília: Senado Federal, 2007.

FRAGOSO, J. L. R.; BICALHO, M. F.; GOUVÊA, M. de F. (org.) O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

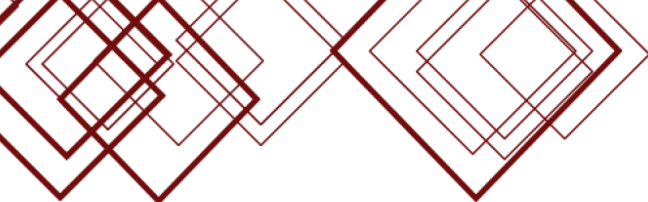
IHGMT. Instruções aos capitães-generais. Cuiabá: Instituto Histórico e Geográfico do Estado de Mato Grosso, 2001.

JESUS, N. M. As doenças e as artes de curar na capitania de Mato Grosso (1727-1816). [e-book] / São Leopoldo: Karywa, 2022.

JESUS, N. M. Disfarces e cautelas: o governo de Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres e o contrabando na fronteira oeste da América portuguesa. In: Anais do II Encontro Internacional de História Colonial. Mneme: Revista de Humanidades. UFRN. Caicó, v. 9. n. 24, set./out. 2008, p. 348. Disponível em: www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais Acesso em:

JESUS, N. M. Na trama dos conflitos: a administração na fronteira oeste da América Portuguesa (1719-1778). Tese (Doutorado) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, 2006.

JESUS, N. M. Negociações, fraudes e comércio: o auto de devassa aberto contra o governador João de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres na capitania de Mato Grosso (1789-1796). In: Anais do XXVII Simpósio Nacional de História. Florianópolis: 2015. Disponível em:



http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1433861170_ARQUIVO_Negociacoes-fraudeseocomercio-NaukMariadeJesus.pdf Acesso em: 16 nov. 2022.

MOUTINHO, J. F. Notícia sobre a província de Matto Grosso seguida d'um roteiro da viagem da sua capital a São Paulo. São Paulo: Typ. de Henrique Schroeder, 1869.

MOUTOUKIAS, Z. Burocracia, contrabando y autotransformacion de las elites Buenos Aires em el Siglo XVII. Anuario del IEHS, III, Tandil, 1988.

NOVAIS, F. Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808). São Paulo: Editora HUCITEC, 1989.

PEREIRA, A. R. D. O Império de papel: no labirinto das discórdias, denúncias, cartas e representações contra os governadores da Capitania de Goiás (c.1749 - c.1804). Tese de Doutorado. UFG. Goiânia: 2020.

PEREIRA, M. A. P. Vivendo entre cafres: vida e política do conde de Assumar no Ultramar (1688-1756). Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense. Rio de Janeiro. 2009.

94

PIETSCHMANN, H. Corrupción en las Indias españolas: revisión de un debate en la historiografía sobre Hispanoamérica colonial. In: JIMÉNEZ, M. G. et al. Instituciones y corrupción en la historia. Valladolid: Universidad de Valladolid, 1998. p. 31-52.

PIJINING, E. Contrabando, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII. Revista Brasileira de História. São Paulo, v. 21, n. 42, p. 397-414, 2001.

ROMERO, A. A. A corrupção na Época Moderna: conceitos e desafios metodológicos. Revista Tempo, v. 21, n. 38, 2015. Disponível em: <https://www.historia.uff.br/tempo/site/wp-content/uploads/2015/12/romeiro2.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2022

ROMERO, A. A. Corrupção e poder no Brasil: uma história, séculos XVI a XVIII. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

ROSA, C. A. A Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá: vida urbana em Mato Grosso no século XVIII (1722-1808). 1998. Tese (Doutorado em História) – PPGHS, USP, São Paulo, 1996.

SOUZA, L. de M. O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

Recebido em: 29/08/2023. Aprovado em: 11/12/2023.